



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

LEI Nº 279/2008 – GAB/PMPG

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

**Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutri-
cional-COMSEA do Municí-
pio de Porto Grande.**

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, com caráter consultivo, constituindo –se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Porto Grande na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Grande propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da Política Municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo.

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Porto Grande;

III - As formas de circular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Grande estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o conselho Estadual de Segurança Alimentar e nutricional do Estado do Amapá e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA.

Art.4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Grande, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

§ 1º - Caberá ao governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar.

§ 2º - A definição da sociedade civil deverá ser estabelecida através da consulta pública entre outros, os seguintes setores:

I - Movimentos sindicais, empregado e patronal, urbano e rural;

II - Associação e classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representantes do COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Ao (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras Técnicas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência das reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidado permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Porto Grande, constará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos efetivos aos temas nelas em estudo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Porto Grande poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Porto Grande, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suportes administrativos, técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Porto Grande reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Porto Grande elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, 21 de Novembro 2008.



José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal